



GABINETE CONSELHEIRO GILDÁSIO PENEDO FILHO

PROCESSO TCE/013318/2014

UNIDADE: BAHIA PESCA S/A

VINCULAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PERÍODO: 01.01.2014 a 31.07.2014

RESPONSÁVEL : CÁSSIO RAMOS PEIXOTO

RELATOR: CONS. GILDÁSIO PENEDO FILHO

Resolução nº 070 | 2016

**EMENTA: INSPEÇÃO.
RECOMENDAÇÕES.
DETERMINAÇÕES. ANEXAÇÃO ÀS
CONTAS DO EXERCÍCIO. DECISÃO
UNÂNIME.**

CONSIDERANDO que o conteúdo destes autos é relativo à inspeção realizada pela 3ª Coordenadoria de Controle Externo na Bahia Pesca S/A, tendo como Gestor o Sr. Cássio Ramos Peixoto, com o objetivo de analisar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da empresa, no período de 01/01/2014 a 31/07/2014, visando verificar o atendimento às disposições legais pertinentes, e a fidedignidade das informações;

CONSIDERANDO que A 3ª CCE destacou os seguintes achados:

- Contratação de empresa não credenciada para prestação de serviços de Ater (assistência técnica e extensão rural) - item 5.2.1.1.1 do Relatório de Auditoria;
- Fragilidades no acompanhamento, pela Bahia Pesca, do cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada - item 5.2.1.1.2 ;
- Quantidade de profissionais executando as atividades de Ater menor que o estabelecido no Contrato n. 047/2013 - item 5.2.1.1.3;
- Ausência de comprovante de recolhimento de Imposto sobre Serviços – ISS - item 5.2.1.2.1;
- Fragilidades na fiscalização da execução do Contrato - item

5.2.2.1.1;

- Ausência de comprovantes de recolhimento de tributo - item

5.2.2.1.2;

- Pagamento de multas e juros, gerando ônus financeiro para a Bahia Pesca - item 5.2.2.1.3;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas concluiu, com base no Relatório de Auditoria, que as ocorrências apontadas *“...demonstram que despesas públicas foram executadas sem que fosse aferido o efetivo cumprimento de obrigações contratuais formais e materiais, de forma concreta, e nos moldes estabelecidos na legislação pertinente”*;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas da Bahia Pesca S/A, exercício de 2014, Processo TCE/004428/2015, está em fase de instrução para posterior julgamento por esta Corte, tendo como Relatora a Cons^a. Carolina Costa, e Revisor o Cons. Antônio Honorato;

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em Plenário, à unanimidade:

1) determinar seja este processo de Inspeção anexado aos autos do processo nºTCE/004428/2015, referente à Prestação de Contas da Bahia Pesca S/A, exercício de 2012, para os devidos fins;

2) determinar ao atual gestor da Bahia Pesca que:

a) contrate apenas empresas credenciadas para a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, em observância ao quanto disposto no art. 5º, § 3º, e o art. 6º, ambos do Decreto Estadual n. 13.769/2012;

b) acompanhe o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas, exigindo a documentação prevista nos termos de contrato, e realize a retenção nas faturas a serem pagas as importâncias não recolhidas ao erário, a fim de proteger o patrimônio público;

c) adequue a quantidade de profissionais que efetivamente executam as atividades de Ater, nos contratos ainda vigentes, ao quantitativo estabelecido contratualmente, de forma a atender o interesse

público em sua máxima extensão;

d) abstenha-se de realizar pagamentos sem que os serviços sejam efetivamente prestados, em observância às exigências contratuais de quantitativo de profissionais e demais requisitos pré-estabelecidos.

3) recomendar ao atual gestor da Bahia Pesca, no sentido de que sejam adotadas as medidas administrativas necessárias para a correção das demais falhas e deficiências apontadas no relatório auditorial;

4) determinar à 3ª CCE que promova a apuração das irregularidades apontadas nos Contratos n. 047/2013; n. 006/2014 e n. 038/2013, a fim de que se verifique se existem valores a serem restituídos ao erário.

Sala das Sessões, em 21 de Julho de 2016.

Presidente *[Handwritten Signature]*

Relator *[Handwritten Signature]*

[Handwritten Signatures]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFERIDA A DECISÃO

EM 20/07/16

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO GERAL